

---

# O papel do docente diante das políticas públicas na educação inclusiva no Estado de Minas Gerais

ELAINE MARY GONÇALVES LUIZ ALMEIDA\*

---

## Resumo

*No trabalho ora apresentado, analisou-se o papel do docente diante das políticas públicas na educação inclusiva no Estado de Minas Gerais. Procurou-se descobrir quando e como foi sendo desenvolvida a ideia de trabalhar com crianças com necessidades especiais em escolas comuns do ensino regular, bem como quais são as políticas públicas que regulam e facilitam a entrada dessas crianças nesses ambientes de educação. Abordou-se, também, a formação do docente diante das políticas públicas na educação inclusiva e os desafios encontrados. Baseando-se nas pesquisas de autores como Mantoan, Tardif, Kassar, Duk, dentre outros, fez-se o histórico do desenvolvimento da ideia da Escola Inclusiva no que se refere aos aspectos legais e quais políticas públicas estão sendo viabilizadas na prática cotidiana da escola pública.*

**Palavras-chave:** Formação de professores. Educação inclusiva. Legislação mineira. Políticas públicas. Necessidades educativas especiais.

---

\* Graduada em Pedagogia pela Universidade Castelo Branco-RJ. Pós-graduanda em Psicopedagogia pela Universidade Fumec-BH. E-mail: yramnice@yahoo.com.br.

---

# Introdução

A Educação no Brasil passou, nas últimas décadas, por avanços significativos, principalmente aqueles relativos ao direito de todas as pessoas frequentarem o mesmo espaço educacional. Esses avanços vêm impondo aos educadores uma constante adaptação em sua maneira de ensinar, pois os docentes têm encontrado em sala de aula uma diversidade de alunos, o que provoca heterogeneidade escolar.

No decorrer do desenvolvimento social brasileiro, vários aspectos que antes eram pouco percebidos e contemplados no que se refere às políticas públicas vieram à tona. Houve o processo de democratização da escola pública e, nesse processo, percebeu-se, também, a necessidade de que, uma vez na escola, o aluno realmente precisava se sentir inserido no contexto educacional. No decorrer das lutas em prol de democratizar a escola, verificou-se, ainda, que era importante pensar na diversidade, na pluralidade e no reconhecimento da pessoa humana na sua totalidade, assim como no papel do docente diante da educação inclusiva. Essa luta por uma escola igualitária e democrática propiciou uma escola que também acolhesse as crianças que necessitavam de um atendimento diferenciado e que, na maioria das vezes, encontravam-se fora dela.

Partindo desse pressuposto, percebeu-se, então, a necessidade de propor uma escola na qual se concentrassem todas as crianças, sempre obedecendo às individualidades e necessidades educacionais de cada uma. Assim, por meio de políticas públicas, a escola inclusiva se propunha a receber todas as crianças sem distinção de credo religioso, etnia, classe social, etc. Houve necessidade de a escola trabalhar com as crianças com deficiências, desde as mais simples e brandas até mesmo as mais graves, com o propósito de propiciar a cada uma, de acordo com sua capacidade cognitiva, um mínimo progresso em seu processo de aprendizagem.

Nesse contexto, neste artigo destaca-se o papel do docente diante dessas políticas públicas na educação inclusiva no Estado de Minas Gerais. Inicialmente, descreve-se sobre a história da educação inclusiva, tomando como referência os textos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 (MINAS GERAIS, 1989), bem como outras legislações de igual valor, como a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 (BRASIL, 1996) e a Declaração de Salamanca de 1994 (BRASIL, 1994), que muito contribuíram para o processo da inclusão escolar. Abordase, ainda, a formação dos docentes e, por fim, considera-se a importância das políticas e as iniciativas do poder público para que a educação inclusiva aconteça no Estado de Minas Gerais.

A importância de discutir este tema se justifica pelo fato de que, atualmente, a inclusão é uma realidade em todas as escolas, sejam públicas, sejam privadas, buscando alinhar as políticas públicas que garantam às crianças e aos adolescentes o acesso a essas escolas e a permanência nelas. Entretanto, a inclusão de crianças e jovens nesse ambiente tem exigido propostas político-pedagógicas inovadoras que estimulem o trabalho com as diferenças, sempre respeitando a individualidade de cada caso específico.

Os objetivos com este artigo consistem em verificar o papel do docente diante das políticas públicas na educação inclusiva para a aprendizagem dos discentes no Estado de Minas Gerais; investigar quais os pontos de apoio o docente tem encontrado na sala de aula comum com alunos com necessidades educacionais especiais; e pesquisar quais políticas públicas favorecem o recebimento desses alunos para que a educação inclusiva realmente aconteça.

Para tanto, o caminho metodológico utilizado para este trabalho foi a pesquisa qualitativa, tendo como foco a pesquisa bibliográfica, utilizando livros, artigos em revistas, documentos oficiais e leis que tratam da educação inclusiva no Brasil e mais especificamente, em Minas Gerais.

---

# Educação inclusiva e políticas públicas

A exclusão de pessoas com deficiência tem seus primórdios na Antiguidade. Cita-se a história da cidade de Esparta, em que somente eram considerados grandes guerreiros os mais fortes e saudáveis, e aqueles que nasciam com alguma deficiência física ou mental eram incapazes e inaptos para lutar a favor da honra da cidade.

Com a evolução humana, as grandes mudanças aconteceram tanto nos aspectos tecnológicos quanto nos da aprendizagem. Nesse viés, a educação inclusiva veio fortalecer a individualidade de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) ou com altas habilidades/superdotação, que antes eram vistos como excluídos, tendo por base alguns estarem abaixo do considerado “normal” e outros estarem à frente dessa “normalidade”. Assim, a educação inclusiva defende o acesso à educação de pessoas consideradas com necessidades educacionais especiais, seja de ordem física, seja de ordem sensorial, intelectual ou mental, em conjunto com indivíduos que não as possuem.

Nessa perspectiva, aduz Mantoan (2013) que a inclusão é a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o *privilégio* de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós e estar com é interagir com o outro.

No que tange às políticas públicas, elas têm avançado para o progresso da educação inclusiva, por meio da Constituição Federal de 1988, que destina uma seção à educação e em seu art. 205, dispõe: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Mantoan (2005) destaca a necessidade de se atentar para o fato de que, mesmo sob a garantia do direito de todos à educação, a diferença pode ser lançada na vala comum dos preconceitos, da discriminação e da exclusão. A autora comenta:

Inúmeras propostas educacionais que defendem e recomendam a inclusão continuam a diferenciar alunos pela deficiência, o que está previsto como desconsideração aos preceitos da Convenção da Guatemala, assimilada pela Constituição Brasileira em 2001, a qual deixa clara 'a impossibilidade de diferenciação com base na diferença, definindo a discriminação como toda diferenciação, exclusão, ou restrição baseada em deficiência [...] que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte de pessoas com deficiência de seus direitos humanos suas liberdades fundamentais'. (MANTOAN, 2005, p. 14)

Ainda segundo Mantoan (2005, p. 14), “de acordo com o princípio da não discriminação, trazido por essa convenção, admitem-se as diferenciações com base na deficiência apenas com o propósito de permitir o acesso ao direito e não para se negar o exercício dele”.

A Constituição Federal, no seu art. 208 (BRASIL, 1988), diz que “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, deverá ser preferencialmente na rede regular de ensino”, dando a esses sujeitos, uma vez inseridos em escolas comuns, oportunidades de atendimentos educacionais especializados, que lhes favorecerá melhor aprendizagem.

Nesse aspecto, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 também traz em seu corpo legislativo avanços significativos para a educação inclusiva, sem dissociar-se do texto constitucional, uma vez que a norma estadual deve-se coadunar com a norma federal, sendo um complemento dela. Preceitua a Constituição Estadual no Título IV, Capítulo I, seção III, Da Educação, art. 195:

Art. 195. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. (MINAS GERAIS, 1989)

Destaca ainda a Constituição Estadual sobre o tratamento especializado às pessoas com deficiência em seu art. 198, inciso III:

Art. 198. [...]:

[...];

III – O atendimento educacional especializado ao portador de deficiência deverá ser preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados, material e equipamentos públicos adequados, e que a vaga seja em escola próxima à sua residência. (MINAS GERAIS, 1989)

Essa alusão que o texto legal faz à vaga em escola próxima à residência do aluno colabora para um deslocamento mais tranquilo e facilitado para a criança e sua família.

Contempla ainda o referido art. 198 no inciso IV, “o apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência” (MINAS GERAIS, 1989). Reforçando ainda mais a inserção, continua a Constituição Estadual determinando, ainda no art. 198, inciso XIV, a inserção de programas específicos de atendimento às crianças e aos adolescentes superdotados, na forma da lei (MINAS GERAIS, 1989), algo não contemplado na legislação constitucional federal.

Complementando o arcabouço jurídico sob os aspectos legislativos educacionais, a LDBEN (Lei n. 9.394/96) abrange as mais diversas modalidades de educação, quais sejam: a educação especial, indígena e também o ensino à distância, tornando a educação muito mais humana e formativa. (BRASIL, 1996)

Segundo Mittler (2005), qualquer política de inclusão escolar deve partir do pressuposto de que todas as crianças devem ser

educadas em escolas comuns. Dessa forma haverá maior favorecimento à diversidade.

E continua:

Traçar um plano de inclusão individual vai além da avaliação tradicional das necessidades e dificuldades da criança e se faz necessário perguntar que tipo de mudanças ambientais seria necessário para permitir que as necessidades individuais de uma determinada criança sejam atendidas na sala de aula regular da escola local. (MITTLER, 2005, p. 52)

É notório que, advindas das mudanças para a escola comum, algumas crianças vão precisar de instalações para acesso às salas de aulas em cadeiras de rodas, instalações recreativas e banheiros, outras vão necessitar de modificações no programa de ensino e apoio por meio de tecnologia da informação; muitas vão contar com o auxílio pessoal de um assistente pedagógico em determinadas aulas ou atividades. Mittler (2005) também comenta que todas as crianças com deficiência devem ser regularmente reavaliadas com o objetivo de explorar todas as formas possíveis de atender às suas necessidades em ambientes mais inclusivos. Mais uma vez, isso pressupõe a preparação de um plano de inclusão individual, comenta.

Fazendo uma retrospectiva dos congressos e reuniões internacionais que culminaram na implementação de políticas públicas relativas à educação inclusiva em cada país, Duk (2005, p. 59) aponta como principais políticas públicas as seguintes normas e acordos internacionais sobre educação de qualidade para todos:

**1989** – Convenção sobre os Direitos da Criança (Nações Unidas): dispõe sobre os direitos que devem ser aplicados a todas as crianças, jovens e adultos sem qualquer exceção, com base nos quais o Estado é obrigado a adotar as medidas necessárias para proteger a criança contra todas as formas de discriminação.

**1990** – Conferência Mundial de Educação Para Todos (Jomtien, Tailândia): recomenda especial atenção às necessidades básicas

de aprendizagem das pessoas com deficiência e a adoção de medidas para assegurar igualdade de acesso à educação como parte integrante do sistema educacional.

**1994** – Conferência Mundial Sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade (Salamanca, Espanha): dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de acolher todas as crianças independentemente de suas condições pessoais.

**1996** – Reunião de Ministros da Educação na América Latina e Caribe (Kingston): uma das recomendações estabelece o fortalecimento das condições e estratégias para que as escolas atendam a crianças com necessidades educacionais especiais ou que apresentam dificuldades de aprendizagem em virtude de diferentes razões, tais como deficiências, ensino ou escolaridade inadequados e ambientes sociais precários.

**2000** – Reunião Regional das Américas, preparatória do Foro Mundial de Educação Para Todos (São Domingos, Haiti) estabelece o compromisso de formulação de políticas de educação inclusiva dando prioridade em cada país aos grupos mais excluídos, estabelece marcos legais e institucionais para tornar obrigatória a inclusão como responsabilidade coletiva.

**2001** – VII Reunião Regional de Ministros da Educação (Cochabamba, Bolívia): reafirma a necessidade de valorizar a diversidade e a interculturalidade como elemento de enriquecimento da aprendizagem, recomendando que os processos pedagógicos levem em conta as diferenças sociais, culturais, de gênero, capacidade e interesses, com vistas a uma melhor aprendizagem, à compreensão mútua e à convivência.

Mesmo com a criação de todos esses documentos, contudo, não se pode esquecer de que as políticas públicas favorecem o processo educacional, mas a família do educando é parceira imprescindível para que essa transformação aconteça. Sua participação contribui de forma a assegurar a inclusão ao aluno com necessidades educacionais especiais, provocando a construção de um projeto pedagógico que vá de encontro às necessidades de todos.



# A formação do docente diante da educação inclusiva

É impossível falar sobre educação, seja ela de qual nível for, sem antes mencionar aquele que é para educação como o maestro é para orquestra. O papel assumido pelo docente é de destaque nos aspectos educacionais, que, com o passar dos anos, sofreram várias modificações, exigindo dele uma preparação para as mudanças advindas da relação com a aprendizagem dos alunos.

Dentre as inúmeras modificações ocorridas nos aspectos educacionais, merece destaque a regulamentação do direito de os alunos com necessidades educacionais especiais (NEEs) frequentarem as escolas comuns.

Para tais modificações, houve necessidade de um aparato para receber os alunos com NEEs em classes comuns, onde anteriormente só se encontravam alunos não deficientes. Com as novas políticas públicas em vigor, a instituição Escola se tornou a principal responsável por acolher esses alunos, fazendo com que os docentes se vissem às voltas com uma nova realidade, ou seja, receber os alunos e proporcionar-lhes uma educação de qualidade.

Segundo Sampaio, C. e Sampaio, S. (2009, p. 26), foi com o objetivo de empreender essa transformação que a escola assumiu papel fundamental, destacando-se sua função educativa, que vai muito além da formação acadêmica, pois implica a formação moral, ética, estética e política. Assim, a escola pode e deve constituir-se num espaço de relações sociais comprometida com a formação indispensável ao exercício da cidadania, isso com relação à formação do docente.

Merece destaque a frase de Barbosa (2004, p. 119) nesse sentido: “A formação do professor hoje precisa estar em sintonia com o mundo em que vivemos”. Dessa forma, é necessário que

o docente se atualize quanto a novos saberes da aprendizagem disponíveis e à individualização dos alunos com NEEs. O governo e a sociedade devem se unir com um mesmo fim, para que o resultado final dessa atualização de conhecimento dos docentes volte às salas de aulas, trazendo maior benefício aos alunos, à escola, à família e aos próprios professores.

Segundo Tardif (2004, p. 9), esses saberes são adquiridos mediante experiência pessoal, da formação recebida num instituto, numa escola comum, numa universidade, pelo contato com professores mais experientes ou por meio de outras fontes. Realmente, não há como negar que a experiência é uma fonte de grande conhecimento, pois, ao se alinhar o conhecimento teórico com a prática vivida dia a dia, o resultado será de grande valia, a ser repassado à vida.

Ele diz também:

Todo saber implica um processo de aprendizagem e de formação e, quanto mais desenvolvido, formalizado e sistematizado é um saber, como acontece com as ciências e os saberes contemporâneos, mais longos e complexos se torna o processo de aprendizagem, o qual, por sua vez, exige uma formalização e uma sistematização adequadas. (TARDIF, 2004, p. 35)

E ainda faz o seguinte questionamento:

Qual é o papel e o peso dos saberes dos professores em relação aos outros conhecimentos que marcam a atividade educativa e o mundo escolar, como os conhecimentos científicos e universitários que servem de base às matérias escolares, os conhecimentos culturais, os conhecimentos incorporados nos programas escolares, etc.? Como a formação dos professores, seja na universidade ou noutras instituições, pode levar em consideração e até integrar os saberes dos professores de profissão na formação de seus futuros pares? (TARDIF, 2004, p. 9-10)

Ao se tratar da questão da formação pedagógica do docente nos cursos de licenciatura, na educação inclusiva, ressalte-se

que somente a teoria não basta para sua capacitação perante alunos com NEEs, isso porque, na prática, o docente vai encontrar também a individualização de cada aluno. E o desafio estará em como tratar essa individualização para o caminho da aprendizagem, da transmissão do conhecimento e também da socialização dessa criança inserida nas salas de aulas comuns. Essa prática não é encontrada nos cursos de licenciatura, e nesse sentido é fundamental a construção da formação continuada ou em serviço perante a educação inclusiva.

Assevera Kassar (2004, p. 520), “que não formamos professores para nenhuma sociedade. Formamos professores em um momento histórico, datado, determinado, circunstanciado: uma das ‘circunstâncias’ atuais é a educação inclusiva”. A educação inclusiva faz com que seja essencial criar ações para promover a preparação do docente, investir em formação continuada, para que este atue frente à diversidade.

Kassar (2004, p. 523) acredita que se tem hoje um grande desafio para a formação de professores e, em especial, na educação especial: “Formar professores que consigam propiciar a *todas* as crianças, sobretudo às crianças com deficiências mais severas, o acesso e a apropriação dos saberes historicamente construídos”.

E continua:

Para isso, é necessário o investimento em pesquisas que busquem a especificidade da educação especial, lembrando que o específico não é o ‘mais lento’, nem o mais ‘fraco’. Certamente, há outras formas de apropriação dos saberes a serem proporcionadas pela educação. Sem dúvida este é outro enorme desafio: construir conhecimento que possibilite a superação pelos alunos de limites impostos por características físicas, orgânicas, sociais, enfim de toda ordem. E esse conhecimento deve estar ao acesso da formação de professores. (KASSAR, 2004, p. 524)

Reconhecendo a importância da formação do docente diante das políticas públicas na educação inclusiva, destaque-se também o art. 59 da LDBEN, que prevê:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: [...]; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns. (BRASIL, 1996)

Essa mesma lei defende a necessidade de apoio a esse profissional para a realização de seu trabalho, conforme estabelecido no § 1º do art. 58: “Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”. (BRASIL, 1996)

Além do apoio previsto na LDBEN, o docente também pode contar com as salas de recursos, ambientes adaptados para auxiliar os alunos com uma ou mais deficiência. O art. 8º, inciso V da Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de setembro de 2001, prevê: “serviços de apoio especializado em salas de recursos, nas quais o professor especializado em educação especial realize a complementação ou suplementação curricular, utilizando procedimentos, equipamentos e materiais específicos”. (BRASIL, 2001)

As salas de recursos, contudo, não devem ser consideradas um ambiente para reforço escolar, mas, sim, um local para facilitar o processo ensino/aprendizagem, dada a disponibilidade dos diversos materiais contidos nela, que serão oferecidos para um melhor desenvolvimento dos alunos com NEEs.

Outra forma que contribui para a formação do docente diante das políticas públicas são os cursos oferecidos pelo MEC, que abordam todas as deficiências. Os professores podem ter acesso a esses cursos, em qualquer momento, no decorrer de sua carreira<sup>1</sup>.

É importante salientar que a formação do docente para a educação inclusiva implica mudanças em diversos aspectos, sejam

<sup>1</sup> Para maiores informações a respeito desses cursos, cf. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Publicações. Disponível em: <portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/publicacoes>. Acesso em: 4 out. 2014.

eles metodológicos, sejam normativos, com o objetivo de melhor formação para aquele que se propõe a difundir o conhecimento.

Importante salientar, ainda, que a inclusão exige flexibilização, e é nesse ponto que o docente deve buscar o potencial de seu aluno com NEEs. Para isso, é necessário que ele alinhe sua experiência às demais ferramentas disponíveis, adaptando tanto o plano de aula quanto o material a ser usado em sala de aula, não se esquecendo de envolver também a família do educando, peça-chave para o sucesso do processo ensino e aprendizagem.

---

## Atuação das políticas públicas mineiras na educação inclusiva

A educação inclusiva surgiu com a proposta de *Declaração mundial de educação para todos*, em Jomtien, na Tailândia, em 1990, propondo uma educação de forma igualitária e de qualidade (ONU, 1990). A ideia principal dos governos, inclusive o brasileiro, é de que esforços sejam envidados a fim de que se concretizem as legislações apresentadas.

Dessa forma, o Brasil, mais especificamente o Estado de Minas Gerais, tem avançado no campo da aprendizagem por respeitar os preceitos constitucionais. Destinada a tratar da educação especial, a Constituição do Estado de 1989, na seção III – Da Educação, art. 195, descreve:

Art. 195. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (MINAS GERAIS, 1989)

Já no seu art. 198, incisos III, IV e XIV, determina:

Art. 198. [...]:

[...];

III – atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados, materiais e equipamentos públicos adequados, e vaga em escola próxima a sua residência;

IV – apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

[...];

XIV – programas específicos de atendimento à criança e aos adolescentes superdotados, na forma da lei. (MINAS GERAIS, 1989)

Nesse aspecto, os incisos referenciados da Constituição Estadual apresentam pontos importantes para subsidiar o processo ensino/aprendizagem dos alunos com NEEs.

Destaque-se o direito constitucional ao atendimento do aluno com NEEs na rede regular de ensino. Esse procedimento favorece a diversidade, transforma a escola em um espaço para todos e possibilita a educação de todas as crianças em um mesmo contexto escolar. Outro ponto positivo da Constituição Estadual é que esse documento garante uma vaga para o aluno próximo a sua residência, facilitando seu deslocamento até a escola. O apoio às entidades especializadas também muito contribui para a propagação da educação especial.

Ainda no que tange às documentações que regulam e que objetivam balizar a educação no Estado mineiro, destacam-se cronologicamente as seguintes:

#### **Pelo Conselho Estadual de Educação:**

2003 – Parecer 424, aprovado em 27/05/03: Propõe normas para a Educação Especial na Educação Básica, no Sistema de Estadual de Ensino de Minas Gerais.

2003 – Resolução n. 451, de 27/05/03: fundamentada no Parecer CEE n. 424 de 27/05/2003, fixa normas para a Educação Especial no sistema Estadual de Ensino Básico.

**Pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais:**

2005 – Orientação SD n. 01, de 09 de abril: Orienta o atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais (deficiências e condutas típicas) nas escolas da rede estadual e revoga a instrução da SEE n. 01, publicada em 20/01/92. Posteriormente substituída pelo Guia de orientação da Educação Especial na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, em 2014.

2005 – Resolução SEE n. 716, de 11 de novembro: Em seu art. 28 descreve a respeito dos requisitos a serem comprovados, obrigatoriamente, pelos candidatos para as funções de professores e especialistas em Educação Básica em Escolas Especiais ou em escolas que oferecem atendimento educacional especializado.

2008 – Ofício circular n. 248: Instruções para subsidiar o atendimento escolar a alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

2012 – Resolução SEE n. 2.197, de 26 de Outubro de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas Escolas Estaduais de Educação Básica de Minas Gerais e dá outras providências. Educação Especial – Capítulo II – Seção II – Seção II – Artigos 44,45 e 46.

**Outros órgãos:**

1982 – Lei n. 8.193, de 13 de maio. Dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

1994– Lei n. 11.666, de 09 de dezembro. Estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I da Constituição Estadual.

1995– Lei 11.867, de 28 de julho. Prevê a reserva de percentual de cargos ou empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Estado, para Pessoas Portadoras de Deficiência.

2000– Lei n. 13.799, de 21 de dezembro. Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

<sup>2</sup> O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é realizado com base nas informações sobre as NEEs, quando, então, será providenciado o atendimento educacional especializado (AEE), se for o caso.

<sup>3</sup> Dentre os recursos destinados aos alunos estão: Notebook – computador adaptado com software leitor de tela, disponibilizado aos alunos com baixa visão, visando ao acesso a textos escritos e aos livros didáticos acessíveis; kit cegueira – para alunos cegos, matriculados na educação básica (1 bolsa, 1 reglete, 1 bengala, 2 punções, 250 folhas de papel 40 kg e 1 guia de assinatura, disponibilizado pela Secretaria Estadual da Educação (SEE/MG); kit baixa visão – para alunos com baixa visão matriculados na Educação Básica (1 bolsa, 6 lápis, 3 borrachas, 1 kit hidrocor com 12 cores, 2 canetas porosas de cor preta, 2 pincéis atômicos de cor preta, 4 cadernos de capa dura e pautas ampliadas, 1 plano inclinado, 01 caixa de lápis de cor com 12 cores, disponibilizado pela SEE/MG); kit CSA/Comunicação Suplementar Alternativa – para alunos com disfunção neuromotora grave e/ou autismo matriculados na Educação Básica (1 DVD com aproximadamente 50 programas livres e gratuitos adaptados para pessoas com disfunção neuromotora/autismo e bibliografia básica de leitura/estudo, 1 plano inclinado imantado, 1 copo adaptado, 1 colher adaptada, 1 suporte adaptado para prato e colher, 1 caixa lápis de

2007– Lei n. 17.248, de 27 de dezembro. Dispõe sobre a preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas com deficiência. (MINAS GERAIS, 2014)

Cumprido ressaltar que, além das documentações e leis mencionadas, há o *Guia de orientação da educação especial na rede estadual de ensino de Minas Gerais*, que orienta o atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na rede estadual de ensino (MINAS GERAIS, 1914).

Inicialmente o Guia apresenta definições sobre as várias deficiências e sobre transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação. Na sequência, ele determina o acesso ao cadastro escolar para ingresso na rede pública de ensino obrigatoriamente a todos os candidatos, ressaltando os indivíduos com NEEs. Para estes alunos porém, o cadastro escolar deve informar o tipo específico da necessidade existente, para que seja desenvolvido um plano de atendimento educacional especializado (PAEE)<sup>2</sup>, que será construído com base em tais necessidades específicas. O responsável pela elaboração desse documento é o professor de Sala de Recursos, em interlocução com o professor regente de aula ou de turma, neste caso quando o Atendimento Educacional Especializado (AEE) indicado para o aluno for Sala de Recursos. A responsabilidade será do serviço de apoio, quando for o caso de intérprete de libras, professor de apoio à comunicação, linguagem e tecnologia assistiva e professor guia intérprete.

Estão contidos no Guia, também, os recursos de acessibilidade<sup>3</sup>, destinados aos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, para melhores condições de acesso ao currículo, bem como a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informações.



Outra medida importante que o Guia traz é o envio dos recursos pedagógicos às escolas para serem utilizados pelos alunos nas salas de aulas e nas Salas de Recursos<sup>4</sup>. Para o recebimento dos *kits*, assim como dos recursos financeiros, visando à aquisição de materiais e/ou equipamentos e mobiliários adaptados para alunos com NEEs, é necessário que as escolas interessadas os solicitem mediante o preenchimento das planilhas específicas, disponibilizadas no sítio da Diretoria de Educação Especial no portal da Secretaria de Estado de Educação<sup>5</sup> e as encaminhem por e-mail, ao Serviço de Apoio à Inclusão (SAI) da Superintendência Regional de Ensino da sua área de abrangência. A solicitação será avaliada pelo SAI, observando-se os dados de matrícula do aluno no Sistema Mineiro de Administração Escolar (Simade) e, posteriormente, encaminhada, por e-mail, ao órgão central – Diretoria de Educação Especial (DESP) – para o atendimento, conforme orientação contida no Guia.

Outra proposta do Estado mineiro para a promoção da equidade e do respeito à diversidade está contida no “Plano Minas Incluir”, um instrumento estratégico de planejamento, alinhado ao “Plano Viver sem Limite”, do governo federal. Lançado em 25 de junho de 2013, o objetivo com o Plano é fortalecer a política estadual da pessoa com deficiência, ao mesmo tempo em que se busca assegurar a transversalidade da atuação do governo estadual no atendimento à demanda da sociedade de garantia de seus direitos fundamentais.

O Plano contém cinco eixos, mas será destacado neste artigo o Eixo 2, destinado à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. O governo de Minas Gerais, ao privilegiar a intersectorialidade das políticas públicas em prol das pessoas com deficiência ampliou a cidadania, a inclusão social, a promoção e a proteção aos direitos humanos desse segmento, contribuindo, assim, para fazer de Minas o melhor Estado para se viver.

Muitas são as ações contidas no Eixo 2 do “Plano Minas Incluir”:

cor jumbo com 12 cores, 1 lápis preto jumbo, 1 folha imantada e 1 velcro transparente, 1 modelo de adesivo, 1 folha EVA, 1 rolo de fita adesiva transparente, 1 modelo de prancha para a comunicação alternativa, exemplos de adaptações diversas, disponibilizados pela SEE/MG).

<sup>4</sup> São eles: recursos multifuncionais – que são equipamentos disponibilizados para tornar as Salas de Recursos adequadas ao atendimento às várias deficiências e TGD, disponibilizados pelo MEC; o *kit* de jogos pedagógicos – jogos pedagógicos para as Salas de Recursos, disponibilizado pela SEE/MG; o material esportivo adaptado, disponibilizado pela SEE/MG; os mobiliários escolares adaptados, disponibilizados pela SEE/MG e os equipamentos de tecnologia assistiva, disponibilizados pela SEE/MG. Todos esses recursos pedagógicos são para auxiliar e facilitar a aprendizagem dos alunos com NEEs.

<sup>7</sup> MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Portal da Diretoria de Educação Especial*. Disponível em: <[www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br)>. Acesso em: 5 out. 2015.

Formação de profissionais das escolas públicas mineiras em educação especializada; Repasse de *kits* para alunos com cegueira, baixa visão, disfunção neuromotora e autismo; Repasse de recursos financeiros para escolas com objetivo de aquisição de materiais; Repasse de recursos financeiros para escolas com objetivo de aquisição de materiais pedagógicos adaptados; Formação de profissionais das escolas públicas mineiras em educação inclusiva; Implantação de Sala de Recursos multifuncional; Acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC até 18 anos de idade; Participação nas ações intersetoriais de formação dos gestores municipais para adesão e desenvolvimento do programa BPC na Escola; Disponibilização de serviços de empréstimos, transcrição de obras no sistema Braille, gravação de textos literários, orientação para acesso à internet e para a utilização de *softwares* específicos para pessoas com deficiência visual – Biblioteca Braille; Capacitação em Sistema de Leitura e Escrita Braille para leitores, familiares e voluntários; Exibição de filmes, com audiodescrição e legendas; Incentivo ao gosto pela leitura por meio da narração e leitura de história para pessoas com deficiência – hora do conto e da leitura; Veiculação de notícias traduzidas para a língua Brasileira de Sinais – Libras, através do Programa Jornal Visual – Rede Minas de Televisão; Realização dos festivais paradesportivos com o programa de Desenvolvimento do Esporte Escolar. Participação de profissionais de educação física e estudantes com deficiência; Participação nos Jogos Escolares de Minas Gerais; Participação nos jogos de Minas Gerais com o projeto Desenvolvimento de Esporte Escolar. (MINAS GERAIS, 2013)

O governo mineiro – juntamente com a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Cultura, Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado de Saúde – ainda acrescenta ações propostas neste mesmo eixo, como se vê abaixo:

Ampliar a formação continuada e especializada dos profissionais de educação, tendo como foco a sensibilização, o planejamento,

metodologia, recursos tecnológicos para a efetivação de educação inclusiva; Ampliar a oferta do ensino do Braille e de Libras na rede pública de ensino; Assegurar o atendimento dos alunos com deficiência, próximo à sua residência; Promover acessibilidade arquitetônica nas escolas públicas; Ampliar o Atendimento Educacional Especializado– AEE na rede estadual de ensino; Proporcionar nas escolas estaduais acesso às tecnologias assistivas garantindo o seu uso pelos alunos com deficiência; Promover a atuação de profissionais de apoio especializado (intérprete de libras, guia-intérprete e professores para o suporte à comunicação alternativa); Ampliar e enriquecer o acervo disponibilizado às pessoas com deficiência nas bibliotecas públicas; Fortalecer e ampliar a atuação do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas junto às bibliotecas dos municípios mineiros com enfoque no atendimento às pessoas com deficiência visual. (MINAS GERAIS, 2013)

Dessa forma, o Estado de Minas Gerais avança a respeito das políticas públicas em prol da inclusão, proporcionando maior diversidade em classes comuns de ensino regular conforme preceitua as leis atuais.

---

## Conclusão

Obstáculos foram encontrados pelos defensores da educação inclusiva. Maiores ainda foram os obstáculos encontrados pelos alunos com deficiência e seus familiares para terem direito a essa educação e a uma educação com qualidade, para que fossem reconhecidos perante a sociedade e fizessem parte desse universo educacional.

Percebe-se que em razão desse direito, as políticas públicas do Estado mineiro têm garantido aos alunos inseridos nesse contexto maior incentivo quanto ao seu processo educacional. Mas, embora prevista em Lei, a educação inclusiva ainda precisa ser amplamente propagada, pois nem todas as crianças com necessidades

educacionais especiais estão em salas de aulas comuns. Ainda há necessidade, por exemplo, de adequação de materiais, de propostas pedagógicas significativas e de instalações em várias escolas que possibilitem o acesso dessas crianças às salas de aulas em cadeiras de rodas, instalações recreativas e banheiros adaptados, dentre outras.

É importante salientar, no entanto, que vários foram os avanços apresentados para a sociedade por meio das políticas públicas que atualmente se encontram em vigor no Estado de Minas, e sabe-se que ainda há muito que fazer. Não se pode retroceder, e sim avançar, mesmo que isso signifique novos desafios a serem superados, tudo em prol da consolidação da educação inclusiva.

Especificamente nesse processo de avanço, o papel do docente diante dessas políticas públicas é de suma importância para a inclusão educacional, pois a formação pedagógica adequada e voltada para a educação dos alunos com NEEs, assim como a realização de cursos de atualização periodicamente, levará o docente ao melhor êxito na sala de aula.

Acredita-se que a luta por uma escola inclusiva requer mudança de postura de todos: da escola, da família, da sociedade e dos próprios indivíduos com NEEs diante de suas limitações e possibilidades. Essa luta se torna um agente motivador de uma forma inovadora de ver o indivíduo, em que as diferenças passam a ser vistas como uma oportunidade de aprendizado e aceitação da diversidade.

Esta pesquisa não se encerra aqui, tampouco se esgota o assunto apresentado. Propõe-se com ela o início de uma discussão sobre o papel do docente dessas políticas públicas na educação inclusiva, a começar pela sua formação inicial no curso de graduação e levando em conta, ainda, sua experiência no decorrer de sua carreira docente, para que a educação inclusiva se consolide na melhor forma de levar aos alunos com NEEs aprendizagem significativa para sua formação cidadã.

## THE ROLE OF THE TEACHER FRONT OF THE PUBLIC POLITICS IN THE INCLUSIVE EDUCATION IN THE STATE OF MINAS GERAIS

## Abstract

The work presented will tell about the role of the teacher front of the public politics in the inclusive education in the State of Minas Gerais. In this paper, sought to discover when and how was being developed the idea of working with children with special needs in common schools of the regular teaching and which are the public politics that regulate and facilitate the entry of those children in these education environments. It will also be approached the formation of the teacher front of the public politics in the inclusive education and the challenges encountered. Starting from authors' research as Mantoan, Tardif, Kassir, Duk, among others it will be made the historic of the development of the idea of the Inclusive School in what refers to the legal aspects and which public politics are being made possible in practice daily of the public school.

**Keywords:** Teachers' formation. Inclusive education. Minas Gerais legislation. Public politics. Special educational needs.

## LE RÔLE DE L'ENSEIGNANT FACE AUX POLITIQUES PUBLIQUES SUR L'ÉDUCATION INCLUSIVE DANS L'ÉTAT DE MINAS GERAIS

## Résumé

Le travail pour l'instant présenté ici rendra son rapport sur le rôle pédagogique face aux politiques publiques sur l'éducation inclusive dans l'état de Minas Gerais. Dans cet article, nous avons essayé de savoir quand et comment il a été mis au point l'idée de travailler avec des enfants ayant des besoins spéciaux dans les écoles ordinaires et bien quel sont les politiques publiques qui réglementent et facilitent l'entrée de ces enfants dans ces environnements éducatifs. Il sera également abordé la formation de l'enseignant face aux politiques publiques sur l'éducation inclusive et aussi les défis rencontrés. A partir de la recherche des auteurs tels que Mantoan, Tardif, Kassir, Duk, entre autres il fera l'historique du développement de l'idée de l'école inclusive en ce qui concerne les aspects juridiques et quelles ont les politiques publiques mise en place dans la pratique quotidienne de l'école publique.

**Mots-clés:** Formation des enseignants. L'éducation inclusive. La législation de Minas Gerais. Les politiques publiques. Besoins éducatifs spéciaux.

## Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB n. 2, de 11 de fevereiro de 2001. Institui as Diretrizes nacionais para a educação de pessoas com necessidades educacionais especiais, na educação básica, abrangendo todos seus níveis e modalidades. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 fev. 2001. Disponível em: <[http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/legislacao/legislacao-nacional/resolucoes/res2\\_b.pdf/view](http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/legislacao/legislacao-nacional/resolucoes/res2_b.pdf/view)>. Acesso em: 2 out. 2014.

BRASIL. Ministério da Ação Social. *Declaração mundial de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade*. Brasília: Corde, 1994. Disponível em: <<portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 30 set. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Publicações*. Disponível em: <<portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/publicacoes>>. Acesso em: 4 out. 2014.

BRASIL. Presidência da República. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 30 set. 2014.

DUK, Cynthia (Org.). *Educar na diversidade: material de formação docente*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães. O professor e as práticas educativas. In: BARBOSA, Raquel Lazzarini Leite (Org.). *Trajetórias e perspectivas de formação de educadores*. São Paulo: Unesp, 2004.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Ensinando a turma toda. *Revista Pátio*, Porto Alegre, n. 20, p.18-28, 2005.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Inclusão promove a justiça. *Nova Escola*, São Paulo, maio 2005. Entrevista. Disponível em: <<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/maria-teresa-egler-mantoan-424431.shtml>>. Acesso em: 5 out. 2014.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). *Constituição do Estado de Minas Gerais*, 1989. 16. ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2014. Disponível em: <[www.emplasa.sp.gov.br/.../01-Constituicao-do-Estado-de-MG.pdf](http://www.emplasa.sp.gov.br/.../01-Constituicao-do-Estado-de-MG.pdf)>. Acesso em: 3 out. 2014.

MINAS GERAIS. *Legislações mineiras sobre educação inclusiva*. Material divulgado em PowerPoint, no curso sobre Educação Inclusiva com ênfase em deficiência intelectual, ministrado pela Profa. Sandra Freitas de Souza. SEE-MG, 2014.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado da Educação. *Guia de orientação da educação especial na educação básica*. Versão 3, atualizada em junho de 2014. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/212993089/Guia-da-Educacao-Especial-MG-122013#scribd>>. Acesso em: 3 out. 2014.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Desenvolvimento. *Minas inclui*: plano estadual dos direitos da pessoa com deficiência. 2013. Disponível em: <<http://social.mg.gov.br/component/gmg/page/2599-plano-estadual-de-direitos-da-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 2 out. 2014.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Educação. *Portal da Diretoria de Educação Especial*. Disponível em: <[www.educacao.mg.gov.br](http://www.educacao.mg.gov.br)>. Acesso em: 5 out. 2014.

MITTLER, Peter. O futuro das escolas inclusivas. *Revista Pátio*, Porto Alegre, n. 32, p. 9-12, nov. 2004/jan. 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Declaração mundial de educação para todos*: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Aprovada pela *Conferência mundial sobre educação para todos*: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos.html>>. Acesso em: 4 out. 2014.

SAMPAIO, Cristiane T.; SAMPAIO, Sônia Maria R. *Educação inclusiva*: o professor mediando para a vida. Salvador: EDUFBA, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/3hs>>. Acesso em: 6 out. 2014.

TARDIF, Maurice. *Saberes docentes e formação profissional*. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

Recebido em 30/3/2014

Aprovado em 30/5/2014

